



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347  
CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA CATORZE DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS

-----Aos catorze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----

-----Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Considerou-se justificada a falta da Sr<sup>a</sup> Vereadora Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Pelas dezasseis horas e quarenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:-----

#### -----I – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia treze de junho de dois mil e vinte e três, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.402.354,61 (três milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos).-----

#### -----II – CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO POSTO DE TURISMO – JARDIM DO ROSSIO EM PORTEL-----

-----Deram entrada dentro do prazo estabelecido e foram abertas as propostas referentes ao Concurso para Contrato de Arrendamento não Habitacional, com prazo, do Quiosque do Posto de Turismo – Jardim do Rossio em Portel, nomeadamente:-----

-----Núcleo Sporting Clube Portugal, de Portel, pela importância mensal de € 100,00 (cem euros);-----

-----O Sr. Presidente informou os concorrentes de que as propostas iriam ser analisadas pelos serviços da Divisão Administrativa e Financeira e que seriam posteriormente informados da decisão tomada relativamente às propostas apresentadas.-----

#### -----III – NOTA JUSTIFICATIVA DA 6ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA DA DESPESA E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DO ANO 2023-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----"Remeto, em anexo, a proposta de realização da 6.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e Plano Plurianual de Investimentos, do ano 2023, elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal, no valor de 11.000,00 € (onze mil euros) elaborada nos termos do SNC-AP.-----

-----Proponho que esta Alteração Orçamental seja aprovada por despacho do Sr. Presidente ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela urgência de proceder ao reforço da dotação de rubricas de despesa corrente, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas."-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com três votos a favor e a abstenção da Sra. Vereadora Lúcia do Carmo Serrano Cardoso, a 6.ª Alteração Orçamental Permutativa da Despesa e do Plano Plurianual de Investimento, do ano 2023, no valor de 11.000,00 € (onze mil euros).**-----

-----**IV – VISTORIA AOS PRÉDIOS IDENTIFICADOS COMO N.º 11, 13 E 15 DA RUA DA CABRITA – ORIOLA, PARA AFERIÇÃO DAS OBRAS A REALIZAR PARA CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E SEGURANÇA AÍ EXISTENTES (PROC. N.º 291/2021) – RECLAMANTES: ANTÓNIO FRANGÃO E JOSIAS DA CRUZ LOPES**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Em sequência da Informação Interna datada de 13/04/2023, e no âmbito e termo do previsto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foi realizada vistoria aos edifícios situados na Rua da Cabrita n.º 11, 13 e 15, Oriola, propriedade de António Frangão, Hélder Carlos Roque Rato e Josias da Cruz Lopes, respetivamente.-----

-----Da vistoria efetuada em 27/04/2023, com a presença dos três proprietários, foi redigido o auto constante da Informação Interna datada de 02/05/2023 (elemento anexo).-----

-----É relevante sublinhar aqui que foi observado em vistoria a existência de infiltrações e de danos estruturais nos edifícios presentes nos n.º 11 e 15 da Rua da Cabrita com origem nas obras executadas indevidamente, sem controlo prévio, no prédio confiante com estes, situado no n.º 13 da mesma rua.-----

-----Em presença do teor do auto de vistoria, e atendendo ao estabelecido no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2010, de 9 de setembro, proponho que a Câmara Municipal determine a execução das seguintes obras no edifício presente no n.º 13 da Rua da Cabrita, para correção das más condições de salubridade e eventualmente de segurança existentes nos edifícios presentes nos n.º 11 e 15 da mesma rua:

----- - execução de todos os remates, devidamente impermeabilizados, com as coberturas dos edifícios confiantes (n.º 11 e 15);-----

----- - remoção integral da parede construída no 2.º piso, sobre a cobertura do edifício presente no n.º 11;-----

----- - execução da cobertura na divisão de entrada e impermeabilização das restantes coberturas de forma a acautelar a ocorrência de infiltração de água nos edifícios confinantes.-----

-----A realização destas obras deve ser precedida do licenciamento das obras efetuadas a realizar, no âmbito de regime jurídico da urbanização e edificação, objeto de Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.-----

-----Para cumprimento do anterior descrito, o proprietário do prédio presente na Rua da Cabrita, n.º 13, Hélder Carlos Roque Rato, deve ser notificado para, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da receção da notificação, vir apresentar o projeto para licenciamento das obras em referência, devendo a sua execução ocorrer no menor período de tempo, de forma a acautelar a repetição da ocorrência de infiltrações nos edifícios confinantes. Nos termos do artigo 91.º do decreto-lei anteriormente referido, em caso de não cumprimento da deliberação que vier a ser tomada, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do prédio para execução coerciva das obras descritas, sendo as despesas da conta do proprietário, sem prejuízo da responsabilidade criminal, em conformidade com o previsto nos artigos 107.º e 108.º do mesmo diploma.”-

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aferir as obras a realizar para correção de más condições de salubridade e segurança existentes nos prédios identificados como n.º 11, 13 e 15 da Rua da Cabrita em Oriola, propriedade de António Frangão, Hélder Carlos Roque Rato e Josias da Cruz Lopes, respetivamente.**-----

-----**V – LEGALIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – TRAVESSA DA RUA DE ÉVORA N.º 11 – MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: ELISABETE DA CONCEIÇÃO MIRANDA MÓNICA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Monte do Trigo.-----

-----Pelo processo municipal n.º 217/2020, foi requerida a emissão de certidão comprovativa de não sujeição a licença de utilização do edifício por a construção do mesmo ter ocorrido em data anterior à entrada em vigor do RGEU, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382. de 7 de agosto de 1951, tendo o pedido sido indeferido por não ter sido provada a antiguidade da construção existente no prédio, bem como pelos elementos e processos existentes em arquivo municipal, que o edifício foi construído entre 1969 e 1971 (projetos aprovado em 1969, inscrição na matriz em 1971).-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Monte do Trigo, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do Regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39.º a 41.º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 753/20061010, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 498, situa-se na Travessa da R. de Évora 11, Monte do Trigo, referente a rés-do-chão e quintal com seis divisões para habitação, área total de 224 m<sup>2</sup>, área coberta de 93 m<sup>2</sup> e área descoberta de 131 m<sup>2</sup>. A caderneta predial referente ao artigo 498 da freguesia de Monte do Trigo, localizado na Travessa da R. de Évora n.º 11, Monte do Trigo, descreve o prédio como destinado a habitação, um piso, 3 divisões, com área total do terreno de 229,00 m<sup>2</sup>, área de implantação de 141,70 m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 141,70 m<sup>2</sup>. É ainda descrito que foi inscrito na matriz em 1971.-----

-----Face aos antecedentes relativos ao prédio urbano já referidos, em função da atual área de implantação e construção existente no prédio, superior à área inicial descrita, foi a requerente informada que teria que efetuar um pedido de legalização da ampliação efetuada no edifício.-----

-----O prédio original existente era constituído por edifício com um piso, cobertura de duas águas, quatro divisões e corredor, cozinha e instalação sanitária, com área total de construção de 96,40 m<sup>2</sup>. O projeto das obras efetuadas agora sujeito a legalização, relativamente ao projeto inicial, refere-se à construção de um espaço de garagem, uma cozinha e uma área em marquise, com área total de 49,10 m<sup>2</sup>. O espaço de garagem foi construído paralelamente à habitação, com entrada à face da fachada, sobre o acesso antes existente para o logradouro do prédio. A cozinha e a marquise foram espaço construídos adoçados à fachada tardoz do edifício. No logradouro existem algumas construções precárias e alpendres que serão demolidas. A habitação tipo T1, é composta por duas salas, um quarto, circulação e marquise, uma cozinha, uma instalação sanitária, dois espaços para arrumos, um inicialmente com utilização regulamentar de quarto garagem, As obras de ampliação a legalizar referem-se ao edifício para habitação, tem a área total de 49,10 m<sup>2</sup>.-----

-----São ainda juntas ao processo fotografias aéreas, certificadas pela DGT, cobertura de 1978 comprova a existência da garagem e a cozinha anexa, cobertura de 2004, verificando-se a construção atual.-----

-----Dos elementos agora entregues, é junto fotografia da fachada onde se verifica que a fachada principal foi pintada de branco, dando cumprimento ao indicado em anterior informação.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio – 226,00 m<sup>2</sup>-----

-----Área de implantação e construção existente (descrita) – 93,00 m<sup>2</sup>-----

-----Área de implantação e construção existente (medida) – 96,40 m<sup>2</sup>-----

-----Área total a legalizar – 49,10 m2-----

-----Área total de implantação proposta – 145,50 m2 (índice – 0,64)-----

-----Área total de construção proposta – 145,50 m2 (índice – 0,64)-----

-----Cércea – um piso, 2,70 m-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação presente na Travessa da Rua de Évora n.º 11 em Monte do Trigo, da requerente Elisabete da Conceição Miranda Mónica.**-----

-----**VI – LEGALIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – BAIRRO DA CRUZ N.º 31 – SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO – REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ PÉLEVE CACHAPA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de São Bartolomeu do Outeiro.-----

-----Pelo processo municipal n.º 1/85, em nome de Amável António Cachapa, foi concedida licença de construção com o n.º 49/85 para obras no edifício situado em Rua da Cruz n.º 31, São Bartolomeu do Outeiro, pelo prazo de 30 dias, expirada em 22/05/1985, com projeto de ampliação e alteração aprovado em reunião de câmara de 05/03/1985. A ampliação consistiu na construção da instalação sanitária, da cozinha e da marquise. Pelo processo municipal n.º 241/22, em nome de António José Péleve Cachapa, foi requerida a concessão de autorização de utilização para o edifício, pedido efetuado sem qualquer elemento instrutório.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de São Bartolomeu do Outeiro, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio urbano, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 539/20181106, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 562, freguesia de

São Bartolomeu do Outeiro, situa-se no Bairro da Cruz, S. Bartolomeu do Outeiro, referente a prédio urbano constituído por três divisões assoalhadas e quintal, com a área total de 103,50 m<sup>2</sup>, área coberta de 43,50 m<sup>2</sup> e área descoberta de 60 m<sup>2</sup>. A caderneta predial referente ao artigo urbano 562 da união das freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, com origem no artigo 445 da freguesia de São Bartolomeu do Outeiro, localizado no Bairro da Cruz, S. Bartolomeu do Outeiro, descreve o prédio como prédio urbano constituído por duas divisões assoalhadas, cozinha e quintal, destinado a habitação, um piso, 2 divisões, com área total do terreno de 103,50 m<sup>2</sup>, área de implantação de 43,50 m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 43,50 m<sup>2</sup>. É ainda descrito 1984 como ano de inscrição na matriz.

-----Por certidão toponímica foi atestado que o prédio urbano se situa no Bairro da Cruz, com o n.º 31 de policia, São Bartolomeu do Outeiro.

-----De acordo com a memória descritiva, o pedido refere-se à legalização de obras de ampliação efetuadas, entre os anos de 1998 e 2002, pela construção de uma marquise e um anexo para arrumos no quintal, totalizando a área de 16,25 m<sup>2</sup>. A construção inicial teria uma área de construção de 74,54 m<sup>2</sup>, composto por sala, quarto, corredor, instalação sanitária, marquise e arrecadação. Após as obras, o edifício com tipologia T0, composto por sala, cozinha, instalação sanitária, marquise, circulação e 3 zonas de arrumos, com área total de implantação e construção de 90,80 m e área descoberta de 25,90 m<sup>2</sup>.

-----O prédio original existente era constituído por edifício com um piso, três divisões e corredor, cozinha e instalação sanitária, conforme projeto aprovado em 1985. O projeto das obras efetuadas agora sujeito a legalização, relativamente ao projeto inicial, refere-se à construção de um anexo para arrumos e uma área em marquise, com área total de 16,25 m<sup>2</sup>. A habitação tipo T0, é composta por uma sala, dois espaços interiores sem condições para utilização como quarto ou sala, cozinha, instalação sanitária e arrumos no logradouro. No prédio existem duas área descobertas, uma à frente do edifício e anterior à entrada e uma área de quintal nas traseiras.

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação liquido – 0,8-----

-----Índice de construção liquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio (descrita) – 103,50 m<sup>2</sup>-----

-----Área do prédio (medida) – 116,70-----

-----Área de implantação e construção existente (descrita) – 43,50 m<sup>2</sup>-----

-----Área de implantação e construção existente (medida) – 74,54 m<sup>2</sup>-----

-----Área total a legalizar – 16,25 m<sup>2</sup>-----

-----Área total de implantação proposta – 90,80 m<sup>2</sup> (índice – 0,77)-----

-----Área total de construção proposta – 90,80 m<sup>2</sup> (índice – 0,77)-----

-----Cércea – um piso, 3,17 m-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação, sito no Bairro da Cruz n.º 31 em São Bartolomeu do Outeiro, do requerente António José Péleve Cachapa.-----

**-----VII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ PÉLEVE CACHAPA-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por António José Péleve Cachapa.-----

-----”(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.”-----

**-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente António José Péleve Cachapa, referente ao prédio sito no Bairro da Cruz n.º 31 em São Bartolomeu do Outeiro.-----**

**-----VIII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO HORTA DO CORONEL, FREGUESIA DE PORTEL, REQUERIDA POR JOSÉ ANTÓNIO CAEIRO CRISPIM (PROC. N.º 114/2023)-**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual o requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), situa-se no perímetro urbano de Portel, em espaço qualificado como “Espaço Urbanizável \_ Área Urbanizável 4 - Habitação (PDM\_Planta do Perímetro Urbano de Portel – elemento anexo), sem condicionantes sinalizados.-----

-----O requerente apresenta o pedido acima identificado no âmbito de contrato de mediação imobiliária, sendo proprietária Cabeça de Casal da Herança de Mariana Rita Clemente.-----

-----O prédio rústico em análise, denominado Horta do Coronel, situado no limite este do perímetro urbano de Portel, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 222, Secção L, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 2381/20220531, da freguesia de Portel, tem a área de 0,6750 ha.-----

-----Os espaços urbanizáveis, no presente caso “área urbanizável – habitação”, conforme estabelecido no artigo 42.º do Regulamento do PDM, são delimitados e caracterizados na planta do perímetro urbano de cada aglomerado, destinando-se à construção de novos conjuntos habitacionais suscetíveis de vir a adquirir as características dos espaços urbanos, mediante a elaboração de planos municipais de ordenamento do território ou loteamentos de iniciativa municipal ou privada, entre outras, com imediata construção das

respetivas infraestruturas. A edificabilidade nos espaços urbanizáveis é definida no artigo 43.º do referido regulamento, ficando subordinada em Portel, aglomerado urbano de nível I, aos seguintes valores máximos dos índices urbanísticos: Densidade habitacional bruta – 50 fogos/ha; Índice de construção bruto – 0,6; Índice de construção líquido – 1,2; Índice de implantação líquido – 0,8; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. Além destes índices urbanísticos, a edificação nos espaços urbanizáveis deve também acolher as condições definidas no número 1 do artigo 40.º deste Regulamento, referente à edificabilidade em espaço urbano, designadamente no que respeita à cor a utilizar nas fachadas, socos e ombreiras, cor e material para guarnecimento de vãos e cobertura.-----

-----Qualquer operação urbanística ou de loteamento terá que ser desenvolvida em conformidade com o determinado no regime jurídico da urbanização e edificação publicado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, sendo particularmente relevante atender ao definido em i) do seu artigo 2.º, observando o disposto no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação publicado no Regulamento n.º 629/2011, de 9 de dezembro, assim como as demais disposições legais e regulamentares que se vierem a mostrar aplicáveis.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico sobre o prédio denominado “Horta do Coronel”, em Portel, do requerente José António Caeiro Crispim.**-----

-----**Pelo Sr. Presidente José Manuel Clemente Grilo foi dito que se considera impedido de participar na sua discussão e deliberação por ser familiar da proprietária, pelo que se vai ausentar da reunião durante a discussão desta matéria.**-----

-----**IX – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HORTA DO TOJO”, FREGUESIA DE PORTEL, REQUERIDA POR MARIA ANGÉLICA NASCIMENTO HONRADO COELHO (PROC. N.º 207/2022)**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual a requerente apresenta o pedido é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integra-se em espaço qualificado como Espaço Agrícola – Área Agrícola e Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado na parte oeste pelas disposições decorrentes da RAN e integralmente condicionado pelas disposições da REN – Áreas com riscos de erosão e Cabeceiras das linhas de água (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----Em conformidade com o descrito no Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), o prédio em análise integra as classes de perigosidade “muito baixa”, “baixa” e “média”.-----

-----O prédio em análise, denominado “Horta do Tojo”, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 110, Secção J, da freguesia de Portel, tem a área total de 2,000 ha, está situado a norte de Portel, entre o CM 1120 e o IP2.-----

-----De acordo com o definido no artigo 32.º do Regulamento do PDM, os Espaços Agrícolas tem como objetivo a preservação da estrutura da produção agrícola e destinam-se predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. As áreas agrícolas integram os solos incluídos na RAN, e outros sobre os quais tenham recaído benefícios. A edificabilidade em Espaços Agrícolas é regulada no artigo 34.º do referido Regulamento, prevendo a realização de obras de construção, beneficiação e ampliação de instalações agrícolas e de habitações para os proprietários ou titulares dos direitos de exploração e trabalhadores permanentes, assim como as destinadas a turismo no espaço rural, mediante a observação de algumas condições, designadamente em prédios rústicos totalmente integrados em RAN, situação que não se verifica no prédio em análise.-----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta.-----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens.-----

-----Em espaço silvopastoril é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, entre outros, a habitação, indústria, agroturismo, construções agrícolas e instalações agropecuárias nas condições estabelecidas no artigo 37.º do Regulamento do PDM, das quais saliento a “Área mínima da parcela – 7,5 ha”, valor superior ao da área do prédio em análise.-----

-----Em conformidade com o estabelecido nos artigos 12.º - “Cabeceiras das linhas de água” e 14.º - “Áreas com riscos de erosão” do regulamento do PDM, são interditas todas as ações que prejudiquem a infiltração da água, acelerem o escoamento superficial ou promovam a erosão do solo, designadamente as operações de mobilização do solo segundo a linha de maior declive e a prática de queimadas.-----

-----O acima referido é sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN \_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam, designadamente, em escavações e aterros, ou destruição do revestimento vegetal que não constitua normal e regular desenvolvimento de operações culturais de aproveitamento agrícola, de condução e exploração de espaços florestais ou de proteção fitossanitária, com exceção para os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos

estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. Na parte oeste do prédio devem cumulativamente ser observadas as disposições decorrentes do regime jurídico da RAN \_ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico sobre o prédio denominado “Horta do Tojo” em Portel, da requerente Maria Angélica Nascimento Honrado Coelho.**-----

-----**X – EMISSÃO DE CERTIDÃO – LUGAR DA FEBRE “FURADOURO” (ART. 12 SECÇÃO L RÚSTICO, ARTIGO 1280 URBANO) – PORTEL – REQUERENTE: ANTÓNIO JOAQUIM PÓVOA VELEZ**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente que seja emitida certidão de edifício em ruína referente ao edifício situado em Furadouro, matriz urbana n.º 1280, em prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 12, secção L, freguesia de Portel. É indicado como finalidade do pedido “reclamação cadastral”.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Freguesia de Portel, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º)-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto)-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----Pela descrição da conservatória do registo predial, n.º 2343/20201110, o prédio misto denominado Furadouro, artigo rústico n.º 12 da secção L, com área total de 15788 m2, artigo urbano n.º 1280 é referente a rés-do-chão destinado a habitação, com superfície coberta de 197 m2. Na caderneta predial urbana do artigo n.º 1280, localiza-se em Lugar da Lebre “Furadouro”, descrito como uma morada de casas de r/c com três divisões, destinado a habitação, com área total do terreno de 197,00 m2 e área de implantação e área bruta de construção de 197,00 m2, inscrito na matriz em 1960. Na caderneta rústica, o prédio denominado febre, artigo n.º 12, secção L, tem área total 5,925 ha.-----

-----Pelas coordenadas de localização presentes em caderneta predial, o edifício assinalado situa-se na denominada Quinta de São José, artigo 13 da secção L, atual artigo 292. Igualmente a área descrita como área de implantação e construção, 197,00 m2, é bastante superior ao existente, com área aproximada de 50 m2.-----

-----Efetuada vistoria ao edifício nesta data, verifica-se que o edifício está em estado de ruína, parcialmente ruído, resultado do desmoronamento de parte das paredes exteriores, restando parcialmente uma divisão e parte de uma das paredes exteriores do restante. O edifício era uma construção tradicional com paredes autoportantes em taipa, cobertura inclinada. O edifício seria constituído por duas divisões e aparentemente um anexo. A divisão de entrada apresenta-se quase totalmente desmoronada, restando unicamente a parede exterior posterior, as bases das restantes e ainda um troço de parede interior. A outra divisão, com um pequeno vão de janela, mantém as paredes exteriores e parte da cobertura. Estas paredes exteriores estão em avançado estado de degradação, sem grande parte do revestimento exterior e interior, com fendas e fissuras de grande dimensão. A cobertura mantém a estrutura base e as telhas, no entanto uma das águas está parcialmente desmoronada. No interior do edifício, sem portas nem janelas, sem pavimento, não existe qualquer infraestrutura ou instalação.-----

-----Conclui-se que o edifício, localizado na coordenada (ETRS89) x = 37569,3442 m; y = - 149255,5556 com área de implantação e construção aproximada de 50 m<sup>2</sup>, está em muito mau estado de conservação, em estado de ruína (de acordo com a definição de prédio urbano ou edifício em ruína, no âmbito do CIMI, aprovada por deliberação de câmara de 26/12/2019), sem condições de habitabilidade ou utilização."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de emissão de certidão que expresse o estado de ruína e a inexistência de condições de utilização ao edifício sito no Lugar da Febre "Furadouro" do requerente António Joaquim Póvoa Velez.**-----

-----**XI – AVERBAMENTO DE ALVARÁ DE SEPULTURA PERPÉTUA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor:-----

-----Foi presente o requerimento da Sra. Maria de Lurdes Pestana Neves, solicitando o averbamento ao Alvará de concessão de sepultura perpétua do Cemitério de São Bráz em Portel, Alvará n.º 469 emitido em 24 de Agosto de 1987, que se encontra em nome de Maria Antónia Pestana, sua mãe, para seu nome.-----

-----Anexo também a Declaração de Cedência de Posse como herdeiro de Maria Antónia Pestana da Sr.ª Maria de Lurdes Paquete Neves Esturra e cópia de Alvará de Sepultura."-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade o averbamento ao Alvará de concessão de sepultura perpétua do Cemitério de São Bráz em Portel, da requerente Maria de Lurdes Pestana Neves.**-----

-----**XII – RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO**-----

----- Entre o Município de Portel e o BPI,S.A. foi, em 22 de Março de 2022, celebrado contrato de crédito a médio/longo prazo (abertura de crédito) com vista à amortização integral junto do Millenium BCP, S.A., do crédito para financiamento da obra de Construção da Capela e Casa Mortuária de Oriola.-----

-----Nos termos do disposto no n.º 3 da respetiva cláusula 17ª o Município obrigou-se a, no prazo de 90 dias, entregar ao Banco, entre outros, o comprovativo de obtenção do visto do Tribunal de Contas, o que sucedeu.-----

-----Acresce que, de acordo com os contactos que vêm sendo estabelecidos com a entidade bancária, houve profundas alterações por referência ao momento de contratação, designadamente o aumento das taxas de juro, que desaconselham a manutenção do contrato, porque muito onerosa.-----

-----Na sequência dos referidos contactos e com vista a pôr termo ao contrato, o BPI accionou o n.º 3 da Cláusula 17ª do contrato, comunicando a resolução unilateral do mesmo, por carta datada de 31 de Maio último.-----

-----Face ao exposto e porque o Município não pretende também a manutenção do contrato, deliberou por unanimidade, não se opor à resolução unilateral, assim se pondo termo ao mesmo.-----

**-----XIII - COMPARTICIPAÇÃO DAS VISITAS DE ESTUDO – ANO LETIVO 2022-2023-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Educação, com o seguinte teor:-----

-----”O Despacho 5296/2017, publicado em 16 de junho no D.R., veio aditar o artigo 15º – A ao Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho, reintroduzindo a comparticipação das visitas de estudo para os alunos beneficiário de ASE (escalão A e escalão B), num montante máximo anual de 20 € e 10 €, respetivamente.-----

-----Desta forma, envio a informação remetida pelo Agrupamento de Escolas de Portel, para se proceder ao pagamento aos encarregados de educação dos alunos indicados, no total de 4 € a cada aluno.”-----

**-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder ao pagamento aos encarregados de educação dos alunos indicados na lista anexa, no total de 4 € a cada aluno, beneficiários de ASE (escalão A e escalão B), na comparticipação da visitas de estudo num montante máximo anual de 20 € e 10 €, respetivamente.-----**

**-----XIV - PRAIAS FLUVIAIS DE AMIEIRA E ALQUEVA – PROPOSTA DE PREÇOS MERCHANDISING -----**

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a listagem de produtos com a proposta de preços de venda ao público, para o Merchandising para as Praias Fluviais de Amieira e Alqueva, com a seguinte discriminação: -----

<b>MERCHANDISING PRAIAS FLUVIAIS</b>	
<b>PRODUTO</b>	<b>PREÇO VENDA AO PÚBLICO</b>
Chapéu de Sol Praia	7,50
Íman barro Castelo	2,50
Íman barro Castelo e Igreja	3,00

**-----XV – EMPREITADA DA OBRA “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” – APROVAÇÃO DE DESPESA-----**

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira com o seguinte teor:-----

-----”De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o

disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

----- - O Auto de Medições de trabalhos n.º 31, referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 71.361,69 € (setenta e um mil, trezentos e sessenta e um euros e sessenta e nove cêntimos) acrescidos de IVA à taxa de 6 % (IVA Auto-Liquidação).-----

-----Tendo em conta que os trabalhos apresentados foram aprovados pelo responsável pela fiscalização da obra e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a despesa referente ao auto de medições de trabalhos n.º 31 da empreitada da obra “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”, no montante total de 71.361,69 € (setenta e um mil, trezentos e sessenta e um euros e sessenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6 % (IVA Auto-Liquidação).**-----

-----**XVI – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS QUE SE MANTÉM NO TODO OU EM PARTE NO MUNICÍPIO DE PORTEL**-----

-----Consultadas as Juntas de Freguesias sobre as competências que a Câmara Municipal pretende manter, e tendo por todos sido prestado parecer favorável, a Câmara Municipal delibera por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, manter no âmbito de intervenção do Município as seguintes competências, a que alude o número 1 do decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril:-----

-----a) Gestão e manutenção de espaços verdes;-----

-----d) Gestão e manutenção corrente de feias e mercados;-----

-----g) Utilização e ocupação da via pública;-----

-----h) Afixação de publicidade de natureza comercial;-----

-----i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;-----

-----j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;-----

-----k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----

-----l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;-----

-----m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.-----

-----**XVII – CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA DE RECURSOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL E A UNIÃO DE FREGUESIA DE AMIEIRA E ALQUEVA**-----

-----Foi presente a minuta de contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre a Câmara Municipal de Portel e a União de Freguesias de Amieira e Alqueva, o qual foi analisado e discutido em conjunto, tendo o mesmo obtido a concordância das duas partes envolvidas. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre a Câmara Municipal de Portel e a União de Freguesias de Amieira e Alqueva, a qual fica anexa à presente ata, da mesma fazendo parte integrante.-----

**-----XVIII – CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA DE RECURSOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL E A JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO-----**

-----Foi presente a minuta de contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre a Câmara Municipal de Portel e a Junta de Freguesia de Monte do Trigo, o qual foi analisado e discutido em conjunto, tendo o mesmo obtido a concordância das duas partes envolvidas. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre a Câmara Municipal de Portel e a Junta de Freguesia de Monte do Trigo, a qual fica anexa à presente ata, da mesma fazendo parte integrante.-----

**-----XIX – CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA DE RECURSOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL E A JUNTA DE FREGUESIA DE PORTEL-----**

-----Foi presente a minuta de contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre a Câmara Municipal de Portel e a Junta de Freguesia de Portel, o qual foi analisado e discutido em conjunto, tendo o mesmo obtido a concordância das duas partes envolvidas. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre a Câmara Municipal de Portel e a Junta de Freguesia de Portel, a qual fica anexa à presente ata, da mesma fazendo parte integrante.-----

**-----XX – CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA DE RECURSOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTANA-----**

-----Foi presente a minuta de contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre a Câmara Municipal de Portel e a Junta de Freguesia de Santana, o qual foi analisado e discutido em conjunto, tendo o mesmo obtido a concordância das duas partes envolvidas. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre a Câmara Municipal de Portel e a Junta de Freguesia de Santana, a qual fica anexa à presente ata, da mesma fazendo parte integrante.-----

**-----XXI – CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA DE RECURSOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO E ORIOLA-----**

-----Foi presente a minuta de contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre a Câmara Municipal de Portel e a União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, o qual foi analisado e discutido em conjunto, tendo o mesmo obtido a concordância das duas partes envolvidas. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre a Câmara Municipal de Portel e a União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, a qual fica anexa à presente ata, da mesma fazendo parte integrante.-----

**-----XXII – CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA DE RECURSOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL E A JUNTA DE FREGUESIA DE VERA CRUZ-----**

-----Foi presente a minuta de contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre a Câmara Municipal de Portel e a Junta de Freguesia de Vera Cruz, o qual foi analisado e discutido em conjunto, tendo o mesmo obtido a concordância das duas partes envolvidas. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos entre a Câmara Municipal de Portel e a Junta de Freguesia de Vera Cruz, a qual fica anexa à presente ata, da mesma fazendo parte integrante.-----

**-----XXIII - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL QUE APROVA O PROJETO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE MONTE DO TRIGO - USFMTR”-----**

-----Foi presente para apreciação o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 6 de junho de 2023, o qual, excecionalmente, por motivo de urgência e no uso da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina a aprovação do Projeto de Execução da obra de “Construção da Extensão de Saúde de Monte do Trigo-USFMTR”, que inclui as partes escritas e desenhadas referentes às diferentes especialidades previstas para a sua execução (mapa de quantidades de trabalho, memórias descritivas, caderno de encargos, especificações técnicas, plano de segurança e saúde, plano de prevenção e gestão de resíduos e demolição e peças desenhadas respetivas), num prazo de execução previsto de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de calendário, bem como da Estimativa Orçamental para a realização da obra, cujo preço base proposto é de euros €: 241 691,00 € (duzentos e quarenta e um mil e seiscentos e noventa e um euros). O referido despacho tem em conta a proposta contida na Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Portel (DAF), de 5 de junho de 2023, a Informação Interna da Divisão de Obras e Serviços Urbanos do Município de Portel (DOSU), de 2 de junho de 2023 e a Informação Interna da Divisão de Ambiente e Ordenamento do Município de Portel (DAO), de 26 de maio de 2023.-----

-----A Câmara Municipal, considerando os documentos apresentados, delibera, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho, excecional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 6 de junho de 2023, que aprovou o Projeto de Execução da obra de “Construção da Extensão de Saúde de Monte do Trigo-USFMTR”, a respetiva Estimativa Orçamental e o prazo de execução previsto, ficando em anexo à presente ata o referido despacho acompanhado das respetivas Informações Internas.-----

**-----XXIV - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL QUE APROVA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE MONTE DO TRIGO – USFMTR” E DE TODOS OS RESTANTES ELEMENTOS E DOCUMENTOS INERENTES E NECESSÁRIOS AO INÍCIO DO PROCEDIMENTO-----**

-----Foi presente para apreciação o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 6 de junho de 2023, o qual, excecionalmente, por motivo de urgência e no uso da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina a aprovação da proposta contida na



Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Portel (DAF), de 5 de junho de 2023, de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos, (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual) e doravante designado por CCP.-----

-----O referido despacho aprovou:-----

----- - a decisão de contratar, de autorizar a despesa e de abrir o respetivo procedimento para a execução da referida empreitada, em conformidade com o n.º 1 do art.º 36.º do CCP;-----

----- - a contratação de uma empreitada de obras públicas adotando-se o procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos e de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 19.º do CCP, uma vez que o valor base estimado é de euros €: 241 691,00 € (duzentos e quarenta e um mil e seiscentos e noventa e um euros);----

----- - as peças do procedimento, nomeadamente a minuta do anúncio de procedimento, o programa de procedimento, o caderno de encargos e demais elementos, em conformidade com o previsto nos artigos 40.º e 43.º do CCP e nos quais se estabelece expressamente a fórmula de revisão de preços, a prestação da caução, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o n.º 1 do artigo 88.º e n.º 1 do artigo 89.º ambos do CCP, o reforço de caução, com a possibilidade de dedução do montante correspondente a 5% nos pagamentos das importâncias que o adjudicatário/empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais a efetuar, de acordo com o n.º 1 do artigo 353.º do CCP e a obrigatoriedade de redução a escrito do contrato a celebrar, nos termos do artigo 94.º do CCP;-----

----- - a nomeação e constituição do júri do procedimento, nos termos do art.º 67.º do CCP, o qual irá proceder à apreciação e análise das propostas, elaborar os respetivos relatórios técnicos e apresentar o projeto de decisão de adjudicação referente ao concurso público, propondo que a sua composição seja a seguinte, os quais, antes do início de funções, deverão subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses:-----

-----Membros efetivos: Dr.ª Maria Luísa Leonço Farinha, Vice-Presidente da Câmara Municipal, a qual presidirá ao júri, Arq.º Nelson da Conceição Dias Victor, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos do Município de Portel (DOSU) e o Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral, Chefe da Unidade Municipal e Financeira de Contratação Pública do Município de Portel (UMFCP);-----

-----Membros suplentes: Eng.º Luis Camilo Pinto Condeça Gaspar, Técnico Superior do Município de Portel e a Dr.ª Soraia Vanessa dos Santos Cavaleiro, Técnica Superior da CM Portel;-----

-----A designação do Arq.º Nelson da Conceição Dias Victor, Chefe da DOSU, como gestor do contrato, em conformidade com o artigo 290.º-A do CCP, o qual, antes do início de funções, deverá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses:-----

-----A Câmara Municipal, tendo em conta os documentos e a fundamentação apresentada, delibera, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho, excepcional e por motivos de urgência, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 6 de junho de 2023, referente à obra de "Construção da Extensão de Saúde de Monte do Trigo-USFMTR" e que aprovou a autorização da respetiva despesa, a decisão de contratar e o procedimento a adotar (concurso público)

para a realização da referida empreitada, bem como as respetivas peças do procedimento e todos os demais elementos inerentes e necessários ao início do processo, ficando em anexo à presente ata o referido despacho acompanhado da respetiva Informação Interna.-----

**-----XXV - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO REBELDAZIMUTE - MOTO CLUBE DO CONCELHO DE PORTEL-----**

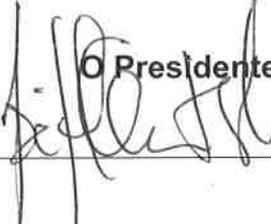
-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação Rebeldazimute – Motoclube do Concelho de Portel , para apoio na realização da V Concentração Motard do MCCP a realizar no polidesportivo de Alqueva, nos dias 23, 24, 25 e 26 de junho de 2023, no valor de 2.000,00 € (dois mil euros).-----

**-----XXVI – APROVAÇÃO EM MINUTA -----**

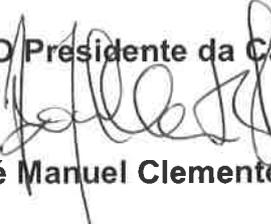
-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, \_\_\_\_\_, a subscrevi.--

O Presidente  


Aprovada por unanimidade em 12/7/2023

O Presidente da Câmara,  
  
- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -